SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

NORMA INTERNA Nº 06/PPGQ/UFJ/CIEXA-JAT/2020

Normativa para credenciamento e recredenciamento do docente no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Jataí.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ), SOB TUTELA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, Resolução CEPEC n. 1403/2016 e, também, com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química da UFJ, Resolução CONSUNI/UFG n. 26/2018 e em acordo com o definido em reunião ordinária do colegiado de 20 de junho de 2020 e incluindo alterações em 09 de abril de 2021.

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para credenciamento e recredenciamento do docente no PPGQ/UFJ.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Para o credenciamento, as categorias de docentes serão definidas, para efeito de registro na Plataforma Sucupira, conforme normatização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Capítulo II
Do Credenciamento

Art. 2°. Para o primeiro credenciamento no PPGQ/UFJ, o docente contratado nos cursos de Química-UFJ deverá atender as seguintes exigências:

a) Apresentar produção científica de pelo menos 2 (dois) artigos nos últimos 3 (três) anos em periódicos com classificação maior ou igual a B3 no QUALIS da área da Química, ou estimativa de classificação igual ou maior a B3 no QUALIS da área da Química quando o periódico ainda não tiver sido classificado no sistema QUALIS;

b) Comprovar a exequibilidade das atividades de pesquisa, compatível com as linhas de pesquisa do programa;

c) Propor a oferta de, pelo menos, uma disciplina de pós-graduação sob sua responsabilidade, ou ministrar uma já existente no quadro de disciplinas do PPGQ/UFJ;

d) Os docentes devem apresentar um documento com os objetivos e metas a serem alcançadas no biênio.

Art. 3°. Para o credenciamento de docente ou pesquisador de outra unidade da UFJ ou de outra Instituição, o docente/pesquisador deverá:

a) Apresentar produção científica igual ou superior a 3 (três) artigos em periódicos com classificação de no mínimo B1, de acordo com o QUALIS da área de Química, nos últimos 2 (dois) anos;

b) Comprovar a exequibilidade das atividades de pesquisa, compatível com as linhas de pesquisa do programa;

c) Demonstrar capacidade de prover condições materiais para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, através da captação de recursos junto a agências de fomento ou setor privado;

d) Propor a oferta de, pelo menos, uma disciplina de pós-graduação sob sua responsabilidade, ou ministrar uma já existente no quadro de disciplinas do PPGQ/UFJ;

Parágrafo único: O credenciamento de docentes/pesquisadores de outras Unidades ou outras IES estará limitado à fração de 30% do número total de docentes permanentes.

Art. 4°. O credenciamento de novos docentes somente poderá ocorrer até o final do 3º ano do quadriênio.

Capítulo III
Do Recredenciamento

Art. 5°. Para o recredenciamento, via solicitação do docente, a cada 04 (quatro) anos, o docente/pesquisador deverá atender os seguintes critérios:

a) Apresentar produção científica em periódicos indexados que demonstre a competência do orientador em sua área de atuação nos últimos 4 (quatro) anos: A produção científica exigida é equivalente a 2 (dois) artigos, no mínimo, com participação de discente regular ou egresso do PPGQ/UFJ sob sua orientação na coautoria, em periódicos com classificação QUALIS igual ou superior a B3 na área da Química.
b) Ter ofertado pelo menos 32 horas-aula no programa a cada 2 (dois) anos.

§1. O pedido de recredenciamento dar-se-á sempre ao final do primeiro bimestre do ano seguinte do último quadriênio avaliado, e deve ser solicitado inclusive por aqueles docentes que por ventura tenham sido credenciados ou recredenciados no período anterior ao último recredenciamento quadrienal coletivo.

§2. Apenas para o primeiro recredenciamento docente, será exigida a produção mínima de dois (02) artigos em periódico com classificação QUALIS igual ou superior a B3 na área da Química. Neste caso, o docente também está dispensado da exigência b) do artigo quinto.

§3. Caso não tenha titulado nenhum discente no quadriênio avaliado e não seja o primeiro recredenciamento docente, será exigida a produção mínima de **N** artigo(s), com participação discente regular ou egresso do PPGQ/UFJ sob sua orientação na coautoria, em periódico com classificação QUALIS igual ou superior a B2 na área da Química; onde **N** = 0,3 x (número de orientandos no quadriênio); onde **N** deverá assumir apenas números inteiros igual a um (01) ou acima; onde algarismos decimais de **N** inferiores a cinco (05) não alterarão o número inteiro de **N**, enquanto algarismos decimais acima de 5 somar-se-ão uma unidade ao valor de **N**.

Art. 6°. Caso o recredenciamento não seja deferido, o docente será classificado como docente colaborador até a defesa do último orientando, quando será desligado do PPGQ/ UFJ.

§1. O docente classificado como colaborador, em virtude do indeferimento do pedido de recredenciamento automático, poderá, a qualquer momento, solicitar, via ofício, o seu reenquadramento como docente permanente caso cumpra os requisitos dispostos no **Art. 5°**.

§2. Para uma nova solicitação de credenciamento, após descredenciamento do PPGQ/UFJ ao término de sua última orientação, será exigido um mínimo de 2 (dois) artigos, em periódicos com classificação QUALIS igual ou superior a B2 na área da Química, ou somatório de fator de impacto dos periódicos igual a 5 (cinco), nos últimos 3 (três) anos.

§3. O Colegiado poderá determinar a suspensão do credenciamento de um orientador do PPGQ/UFJ, a qualquer momento de seu período de vigência, nos casos de abandono da orientação de aluno regularmente matriculado, sem que tenha sido apresentada uma justificativa por escrito que seja acatada pelo Colegiado, ou de descumprimento das responsabilidades atreladas à condição de membro do corpo docente do Programa, tais como a oferta regular de disciplinas no Programa, a participação nas reuniões do Colegiado e nas atividades de diagnóstico e o respeito aos prazos referentes ao processo de formação do aluno.

Art. 7°. Sempre que houver alterações na tabela QUALIS, as exigências previstas no item a) dos artigos **2°**, **3°** e **5°**; nos parágrafos 2 e 3 do artigo **5°;** e no parágrafo 2 do artigo **6°**, serão automaticamente reajustadas, de forma a preservar o conceito equivalente do programa previsto na tabela QUALIS imediatamente anterior à mudança.

Art. 8°. Do credenciamento de Jovens Docentes Permanentes (JDP).
§1. Para o enquadramento como JDP será contado:
a) o ano da defesa do doutorado;
b) o quadriênio em que é feita a solicitação de credenciamento;
c) o ano a partir do qual é enquadrado como JDP pela área da Química na CAPES naquele quadriênio.
§2. O JDP deverá atender as seguintes exigências:

a) Comprovar a exequibilidade das atividades de pesquisa, compatível com as linhas de pesquisa do programa;

b) Propor a oferta de, pelo menos, uma disciplina de pós-graduação sob sua responsabilidade, ou ministrar uma já existente no quadro de disciplinas do PPGQ/UFJ;

c) Os docentes devem apresentar um documento com os objetivos e metas a serem alcançadas no quadriênio.

Art. 9°. O recredenciamento de JDP será automático enquanto estiver enquadrado como tal.

Art. 10°. Casos omissos serão avaliados pela comissão administrativa tendo como instância de recurso a reunião do Colegiado do programa.

Art. 9°. Esta norma entra em vigor nessa data.

Jataí, 09 de abril de 2021.